



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR n 032/2009

“Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Coronel Pacheco - MG”

Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

CAPÍTULO I

Da Conceituação e dos Objetivos

Art. 1º - O Plano Diretor Participativo do Município de Coronel Pacheco é o instrumento primordial para a definição das diretrizes para a política de desenvolvimento urbano e rural da cidade, sob os aspectos sócio-ambiental, físico, econômico e de organização administrativa. A sua construção coletiva, com a participação efetiva dos representantes do Poder Público e da Comunidade, tem por objetivo a preservação da qualidade de vida da municipalidade, bem como a sua re-qualificação, em uma base sustentável.

Parágrafo Único - O Plano Diretor Participativo constitui parte essencial no processo de planejamento do Município, sendo que, as diretrizes aqui relacionadas, devem ser incluídas na elaboração do Plano Plurianual e no Orçamento Municipal.

Art. 2º - A política de desenvolvimento urbano e rural do Município tem por finalidade alcançar a função social da propriedade proporcionando a democratização do território.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Art. 3º - Os objetivos do Plano Diretor Participativo envolvem o uso racional dos recursos naturais, a reciclagem e correta destinação final do lixo, o saneamento básico, a acessibilidade, o estímulo à economia solidária – alternativas centradas no cooperativismo e no associativismo, um ordenamento do uso e da ocupação do solo adequado - tendo em vista minimizar os inúmeros impactos sobre o ambiente natural. Estes objetivos relacionados com a adequação das ocupações urbanas e rurais à função social da propriedade envolvem:

- I – Melhoria da qualidade de vida urbana e rural;
- II – Integração entre o centro urbano, os distritos e as localidades;
- III – Gestão democrática, participativa e continuada do município;
- IV – Preservação, proteção e recuperação do ambiente natural, do patrimônio cultural e paisagístico do município;
- V – Integração com a gestão de planejamento da cidade-pólo Juiz de Fora, bem como com os municípios vizinhos e da região;

Art. 4º - O ordenamento, o uso e a ocupação do solo com vistas à previsão do desenvolvimento urbano e rural do Município, tem a finalidade de:

- I – Consolidação e aperfeiçoamento das infra-estruturas existentes;
- II – Possibilitar o acesso à moradia;
- III – Incentivo ao desenvolvimento econômico – com ênfase para a economia solidária, que envolva o cooperativismo e o associativismo, com vistas à criação e à manutenção de emprego e renda;
- IV – Proporcionar a distribuição igualitária tanto dos investimentos públicos, quanto dos custos para a implementação dos mesmos;
- V – Assegurar a preservação e a proteção de ambiências e conjuntos paisagísticos relacionados ao patrimônio cultural do Município, bem como o acesso aos bens culturais de propriedade pública;
- VI – Adequação das ocupações urbanas ao ambiente natural e ao seu entorno de maneira equilibrada e socialmente justa;
- VII – Utilização compatível com a segurança e a saúde da vizinhança;
- VIII – Consideração das necessidades da saúde – iluminação e insolação adequadas – bem como às necessidades da educação, assistência social, abastecimento alimentar, saneamento básico, esporte, lazer e o direito à livre expressão religiosa.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CAPÍTULO II

Das Funções Sociais da Propriedade

Art. 5º – A propriedade cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesta Lei, assegurando o atendimento das necessidades da comunidade quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Art. 6º - A função social da cidade e da propriedade, no Município de Coronel Pacheco, se dará pelo pleno exercício, por todos, dos direitos à terra, à moradia, ao saneamento, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao transporte público, à mobilidade e à acessibilidade, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à proteção social, à segurança, ao lazer, à informação, e aos demais direitos assegurados pela legislação vigente, em uma base sustentável.

Art. 7º - A propriedade imobiliária atinge a sua função social quando se submete às funções sociais da cidade e atende às exigências fundamentais, expressas no Plano Diretor, e for utilizada para:

- I - Habitação, especialmente de interesse social;
- II - Atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda;
- III - Preservação e proteção do meio ambiente;
- IV - Preservação e proteção do patrimônio cultural – considerando os bens culturais móveis, imóveis e naturais;
- V - Equipamentos e serviços públicos;
- VI - Usos e ocupações do solo, compatíveis com a infra-estrutura urbana disponível e de acordo com os parâmetros mínimos definidos nesta Lei e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, a ser elaborada, de acordo com as disposições finais desta Lei e demais legislações correlatas.

§1º - O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo a ser elaborada.

§2º - Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

§3º - O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei e demais legislações pertinentes para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

Art. 8º - Em caso de descumprimento da função social da cidade e da propriedade, regulamentadas pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos de política urbana constantes na presente Lei.

TÍTULO II

Das Diretrizes para o Desenvolvimento Municipal

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 9º – O desenvolvimento do Município foi pensado para que sejam implementadas ações integradas tendo em vista a melhoria da qualidade de vida das Comunidades urbanas e rurais, com o incentivo de programas e atividades com base sustentável.

Art. 10 – As ações e programas envolvem planos regionais e locais que contemplem a capacitação da comunidade nos vários setores de atividades nos meios rural e urbano, particularmente no tocante ao cooperativismo e ao associativismo, para a inserção social que contemple a geração de renda e emprego.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Estratégicas

Art. 11 – A articulação integrada de ações e programas deve privilegiar:

I – Incentivo ao cooperativismo e ao associativismo como alternativa para as comunidades rurais e urbanas;

II – Apoio à capacitação através de cursos e oficinas voltados para as atividades rurais ligadas à pecuária – de leite e de corte, agricultura, plantas e ervas medicinais;

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

- III – Apoio à capacitação através de cursos e oficinas voltados para o artesanato – em particular aquele relacionado à cultura local;
- IV – Apoio às pequenas e micro-empresas da região;
- V – Apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar;
- VI – Apoio à capacitação de estudantes, técnicos e profissionais voltados para a atividade turística;
- VII – Aproveitamento racional dos recursos e potencialidades naturais, culturais, econômicas e turísticas.
- VIII – Apoio aos convênios estabelecidos com a Universidade Federal de Juiz de Fora e incentivo a convênios com outras instituições, em particular os Poderes Executivos e Legislativos das cidades localizadas na região.

CAPÍTULO III

Do Desenvolvimento Turístico

Art. 12 – O interesse pelo Turismo, como atividade geradora de emprego e renda, deve ser incentivado, considerando as especificidades culturais locais e regionais, além das especificidades naturais.

Art. 13 – As atividades relacionadas ao desenvolvimento turístico, considerando a inserção do município no Circuito Caminhos Verdes de Minas e no projeto Estrada Real, bem como em outros projetos e circuitos porventura elaborados, envolvem o seguinte:

- I – Ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas à cultura (festas religiosas, festas tradicionais), patrimônio cultural (conjuntos edificados, fazendas do ciclo do café), patrimônio natural (matas, cursos d'água) e turismo;
- II – Despertar o interesse pela atividade turística, com base associativista e cooperativista, nos empreendedores e na comunidade;
- III – Promover e estimular a formação e a ampliação dos fluxos turísticos locais e regionais;
- IV – Cursos e treinamentos para capacitação profissional voltado para as atividades relacionadas ao turismo no município;

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

- V – Estabelecer e manter sistema de informações sobre as condições turísticas através da criação de centros e núcleos de atendimento ao turista;
- VI – Promover e orientar a adequada expansão de áreas, equipamentos, instalações, serviços e atividades de turismo;
- VII – Ampliação de banco 24 horas;
- VIII – Telefonia móvel e Internet via rádio;
- IX – Sinalização turística interna;
- X – Melhoria no atendimento e na gestão de empreendimentos turísticos;
- XI – Implantação de transporte municipal, particularmente ligando os roteiros turísticos e ampliação da frequência do transporte intermunicipal;
- XII – Limpeza urbana e coleta de lixo mais eficiente;
- XIII – Criação de agenda cultural, bem como agenda de lazer e turística com divulgação direcionada ao público alvo;
- XIV – Inclusão e envolvimento da comunidade local;
- XV – Conservação e re-qualificação dos espaços públicos;
- XVI – Adequação dos engenhos de publicidade (placas, painéis e out doors) às especificidades culturais locais;
- XVII – Melhoria e conservação nas vias de acesso urbanas e rurais;
- XVIII – Campanhas educacionais e sensibilização da Comunidade para o fomento à atividade turística;
- XIX – Difusão de noções de associativismo e cooperativismo para os empreendimentos do tipo bares, restaurantes, pousadas, além da Comunidade local – incluindo o desenvolvimento de atividades ligadas ao artesanato;
- XX – Implementação de Centros de Referência Turístico-Cultural, particularmente aproveitando equipamentos urbanos existentes.

CAPÍTULO IV Do Desenvolvimento Rural

Art. 14 - O desenvolvimento rural do município deve priorizar ações e programas, em base sustentável, que contemplem o apoio e o fomento à produção e à comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, bem como a regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, a organização dos agricultores,

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

buscando a sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação da renda.

Art. 15 - As ações voltadas para o desenvolvimento rural, a serem desencadeadas pelo Poder Público devem considerar:

I – O investimento na capacitação tecnológica dos empreendedores rurais bem como da agroindústria familiar em técnicas e procedimentos de higiene, manipulação e processamento;

II – O estímulo à organização social dos empreendedores rurais e dos agricultores familiares, promovendo o associativismo e o cooperativismo, tendo em vista os princípios da economia solidária, além da participação em redes de cooperação e nos Conselhos de Desenvolvimento Rural;

III – O favorecimento da equidade e da inclusão social das famílias rurais, com vistas à superação da discriminação da mulher e à permanência da juventude na produção familiar;

IV – O incremento das atividades econômicas rurais e da agroindústria familiar no processo que envolve a produção e comercialização dos produtos, tendo em vista as particularidades das diversas cadeias produtivas;

V – O incentivo à implantação de um selo ecológico de controle de qualidade, com base na produção agrícola sem o emprego de agro-tóxicos de qualquer natureza;

VI – O estudo, a pesquisa e a divulgação dos problemas gerados no ser humano, na fauna e na flora, no meio ambiente propriamente dito, pelo emprego de agrotóxicos;

VII – O incentivo à recuperação de técnicas tradicionais de construção (adobe, taipa, bambu) e técnicas alternativas (solo-cimento, terra, pedra), o saber fazer popular;

VIII – A integração efetiva das atividades rurais na agenda cultural do Município, com possibilidade de exposição e comercialização dos produtos nos Centros de Referência Turístico-Cultural;

IX – Criação e implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

Parágrafo Único - Deve-se promover a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) que deverá:

I - buscar atuar por meio de parcerias com a iniciativa privada, como a EMATER na promoção de cursos e oficinas para a qualificação do produtor rural

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

II - atuar em parceria com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para incentivar os produtores na adoção de técnicas para a melhoria da conservação do solo e de recursos hídricos.

III - Formar cooperativa de empregados rurais e de produtores familiares.

CAPÍTULO V

Do Meio Ambiente

Art. 16 - A proteção, a conservação e a melhoria do Meio Ambiente, de maneira continuada, considerando os espaços de sociabilidade humana e de interação de espécies animais e vegetais.

Parágrafo único: O Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) constituir-se-á de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 17 - O Poder Executivo deve implementar ações e programas que visem a defesa e a proteção do Meio Ambiente, para as gerações presentes e futuras:

I – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e divulgar de maneira sistemática as informações necessárias à conscientização pública da necessidade da preservação do Meio Ambiente;

II – Prevenir, controlar e reverter as situações de poluição, de erosão, de assoreamento e outras formas de degradação ambiental, em especial, o estado degradado dos rios e cursos d'água que percorrem as áreas urbanas e rurais municipais;

III – Proteger a fauna e a flora, de modo a assegurar a diversidade das espécies e dos ecossistemas, bem como a preservação e o patrimônio genético;

IV – Monitorar, pesquisar e listar a fauna e a flora nativas para implementação de ações específicas de proteção especial, tendo em vista as espécies ameaçadas de extinção;

V – Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias, que importem riscos à vida e ao meio ambiente, bem como o transporte e o armazenamento dessas substâncias no território municipal;

VI – Criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, na perspectiva da conservação das áreas verdes, dos representantes da fauna, flora e dos cursos d'água, assegurando a infra-estrutura necessária para o funcionamento destes;

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

VII – Manter a arborização urbana dos logradouros públicos – ruas e praças em particular, e proporcionar a arborização dos novos, considerando a possibilidade de emprego de espécies nativas como o ipê e o jacarandá.

VIII – Delimitar as faixas de proteção ao longo das margens de cursos d'água e no entorno das nascentes, para preservação das matas ciliares;

IX – Buscar incentivo e compensação aos proprietários de áreas particulares compostas por coberturas vegetais de interesse ambiental, incentivando a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN;

X – Garantir os índices de permeabilidade do solo em áreas particulares e públicas, com taxas de permeabilidade obrigatórias e emprego de pavimentações como pré-moldados, paralelepípedos e pés de moleque;

XI – Controlar os aterros e os desaterros nas construções particulares e públicas, de modo a evitar o assoreamento dos cursos d'água;

XII – Definir mecanismos para a estabilização de encostas sujeitas a deslizamentos e exigir a recuperação de áreas degradadas por mineração;

XIII – Buscar a integração das ações relacionadas ao Meio Ambiente, bem como parcerias com as administrações públicas dos municípios vizinhos e da região;

XIV – Implementar ações efetivas e mecanismos para o controle de todos os tipos de poluição, sonora, visual, atmosférica, hídrica e do solo, através de padrões de qualidade e programas de monitoramento;

XV – Exigir o controle da poluição nos novos parcelamentos, particularmente no tocante aos esgotos sanitários;

XVI – Buscar a implementação de consórcio entre o Município e sua região para a construção e utilização de um aterro controlado, bem como para a construção de usina de reciclagem e compostagem do lixo;

XVII – Incentivar mecanismos para a implantação de um sistema de coleta seletiva e reciclagem do lixo, tanto nas áreas urbanas quanto nas áreas rurais;

XVIII – Incentivar a criação e a implantação de cooperativas de material reciclado;

XIX – Implantar Agenda 21 local;

XX – Orientar a construção de fossas sépticas para captação dos esgotos sanitários nas áreas rurais e implementar Estações de Tratamento de Esgoto para as áreas urbanas.

§1º – O cultivo de espécies florestais se dará mediante o processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Meio Ambiente, ao CODEMA e ao CMDRS. Para o processo de licenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

- I. Inventário ambiental da propriedade;
- II. Mapas de uso atual e de uso pretendido;
- III. Plano de manejo florestal;
- IV. Áreas de reservas de mata nativa ou em diversos estágios de regeneração;
- V. Licença e protocolo do IBAMA do IEF.

§2º – Caberá à Secretaria de Meio Ambiente por meio do CODEMA, a constante fiscalização das propriedades silviculturas, visando principalmente:

- I. Se ocorrem ações diferenciadas das descritas no plano de manejo; Quaisquer mudanças deverão ser informadas, ou ser formulado um novo plano de manejo.
- II. Verificar se há o monitoramento constante das plantações, dos recursos hídricos e do solo da propriedade.

§3º – Caberá a Secretaria de Meio Ambiente elucidar e capacitar o produtor por meio de cursos, oficinas, cartilhas e panfletos sobre a importância da adoção de técnicas de manejo sustentável para o cultivo de espécies exóticas.

CAPÍTULO VI

Da Assistência Social e da Saúde

Art. 18 – As atividades relacionadas à assistência social e à saúde devem contemplar o seguinte:

- I – Assegurar e fomentar a participação dos segmentos sociais organizados;
- II – Promover o acesso dos portadores de necessidades especiais aos serviços urbanos através da remoção de barreiras arquitetônicas de locomoção e comunicação;
- III – Promover a implantação de um Centro de Referência da Assistência Social – CRAS que atenda, encaminhe e implante programas voltados para demanda do público que esteja em situação de vulnerabilidade social.
- IV – Ampliar o Programa de Saúde da Família visando a cobertura de todo o Município;
- V – Garantir a melhoria da qualidade do serviço existente bem como o acesso à ele;

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

- VI – Garantir boas condições de vida para a população através da oferta de serviço de saneamento básico para todo o Município;
- VII – Promover ações preventivas em saúde, inclusive dotando os postos de saúde da infra-estrutura necessária;
- VIII – Conscientizar e estimular a participação dos indivíduos nos espaços de discussão à respeito da política de saúde;
- IX – Priorizar as Áreas de Especial Interesse Social – AEIS, conforme definido nesta Lei, para a alocação dos equipamentos de saúde;
- X – Fiscalizar e ampliar o Programa de Saúde da Família Odontológico, bem como providenciar a fluoretação da água que abastece as áreas urbanas dos distritos e do centro.
- XI – Elaboração no prazo de 360 dias de um diagnóstico da Assistência Social e da Saúde do Município;

CAPÍTULO VII **Da Política de Habitação**

Art. 19 – O Município constituirá o Conselho Municipal de Moradia Popular e o Fundo Municipal de Moradia Popular e Regularização Fundiária Sustentável, com os seguintes objetivos:

- I – Priorizar as ações voltadas para a implementação de programas habitacionais, particularmente a construção de habitações, para a alocação de famílias que estejam em situação de risco físico e/ou social;
- II – Implementar planos, programas e projetos para auxílio à melhoria do padrão das moradias, bem como a reforma das habitações em situação de risco, quando for possível a reversão do quadro caracterizado como de risco;
- III – Promover a regularização fundiária sustentável no Município, esta entendida como um processo que envolve as regularizações urbanísticas, ambiental, administrativa e patrimonial.

Parágrafo Único - A regularização urbanística garante a melhoria das infra-estruturas urbanas; a regularização ambiental inclui o saneamento, a preservação e a recuperação da vegetação e dos cursos d'água; a regularização administrativa e patrimonial reconhece o direito à moradia por meio de registro em cartório.

Art. 20 – O Fundo Municipal de Moradia Popular e Regularização Fundiária Sustentável destina-se a propiciar o financiamento e a implantação de programas

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

habitacionais de interesse social, bem como a implementação de regularização fundiária sustentável, alcançando prioritariamente a população de baixa renda.

Parágrafo Único - Considera-se de baixa renda a população moradora em precárias condições de habitabilidade: favelas, habitações coletivas de várias famílias, moradias improvisadas, áreas de risco ou cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 03 (três) salários mínimos, vigentes no País, que poderão ser levantadas às ações referentes ao disposto no Art. n 18, inciso XI desta Lei.

Art. 21 - São entendidos como programas habitacionais de interesse social:

I - Construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;

II - Aquisição de material de construção para edificação de moradia popular;

III - Compra de lotes para construção de moradia popular;

IV - Urbanização e complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes;

V - Melhorias em unidades habitacionais;

VI - Regularização Fundiária Sustentável;

VII - Implantação de cooperativas habitacionais, processos de autogestão e capacitação através de assessorias técnicas.

CAPÍTULO VIII Da Educação

Art. 22 - A Educação deve ser considerada de maneira primordial, para a ascensão social e política dos indivíduos na Comunidade e, numa perspectiva de formação integral.

Art. 23 - As atividades relacionadas com a educação devem considerar o seguinte:

I – Promover programas de integração entre as esferas culturais, educacionais e de lazer;

II – Promover programas com atividades de educação e saúde que integrem a escola e a comunidade;

III – Promover a melhoria na qualidade de ensino tanto no que se refere a infraestrutura quanto à capacitação de recursos humanos;

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

- IV – Promover a alfabetização para jovens e adultos de forma a abranger todo território do Município (zonas urbana e rural);
- V – Propiciar condições de permanência dos alunos na rede escolar visando elevar a média de anos de estudo no Município;
- VII – Ofertar ensino profissionalizante, voltado para áreas como construção civil, informática, cooperativismo, atividades de apoio à economia rural - em particular, buscar convênios com instituições como o SENAI, o SESC e o SENAC;
- VIII - Dotar todas as escolas municipais com centros informatizados abertos à comunidade fora dos períodos de aulas;
- IX - Incluir projetos de educação voltados para a educação ambiental e cultural, nacional, estadual e, em especial, local;
- X - Inclusão de alunos da rede pública nas atividades ligadas ao turismo;
- XI - Otimização da utilização das escolas nos horários vespertino e noturno, bem como nos finais de semana, desenvolvendo Educação de Jovens e Adultos (EJA), Telecursos e cursos profissionalizantes;
- XII - Inclusão efetiva e integração de portadores de dificuldades e deficiências na rede regular de ensino público.

CAPÍTULO IX Do Esporte e do Lazer

Art. 24 - O esporte no Município deve ser considerado em suas manifestações de educação, lazer, rendimento ou espetáculo, como direito de todos, na sua gama de abrangências desde a infância, passando pela adolescência, juventude e idade adulta, chegando à terceira idade.

Art. 25 – As atividades relacionadas ao esporte e ao lazer devem contemplar o seguinte:

- I – Buscar a implantação de esporte e lazer em todos os distritos e localidades, em particular naqueles cujas demandas sejam mais evidentes;
- II – Criar ações de fomento à prática esportiva nas escolas municipais;
- III – Criar espaços para atividades esportivas e de lazer voltados para a terceira idade;

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

IV – Implantação de agenda contínua para as atividades esportivas e de lazer, incluindo a promoção de competições olímpicas e de esporte amador, com calendário de eventos e atividades permanentes;

V – Orientação e incentivo de prática de atividades em áreas verdes, parques e praças;

VI – Otimização, melhoria e conservação dos espaços voltados para as práticas esportivas e de lazer;

VII – Apoiar em termos logísticos o esporte amador;

VIII – Fortalecer a atuação dos Conselhos relacionados com as atividades de esporte e de lazer;

XIX – Planejamento das atividades esportivas e de lazer, considerando a necessidade de prever a aquisição continuada de imóveis para a implantação de equipamentos como campos de futebol, quadras, piscinas, dentre outros;

X – Criar uma estrutura permanente de equipamentos, materiais e pessoal especializado, visando o apoio constante aos eventos esportivos e de lazer;

XI – Fomentar parcerias com a iniciativa privada, com ações voltadas ao esporte e ao lazer;

XII – Incentivar a participação do Município em programas e projetos esportivos na esfera dos governos estadual e federal, bem como regionais;

XIII – Implantar programa de atividades físicas como a ginástica laboral aos funcionários públicos e familiares;

XIV – Apoiar iniciativas que visem a formação de agentes esportivos e de lazer, para atuação junto as comunidades carentes;

XV – Reforçar o convênio com Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF para implementação de projetos de pesquisa com temas relacionados ao Município, bem como a possibilidade de inscrição em projetos de extensão;

XVI – Buscar parcerias com as federações esportivas visando a implementação de escolas de variados esportes e programas de busca de talentos esportivos.

CAPÍTULO X

Da Memória e do Patrimônio Cultural

Art. 26 – A conservação da memória e do patrimônio cultural do Município deve ser buscada de maneira contínua e integrada, esta configurada pela preservação das marcas referenciais dos diversos grupos sociais sobre o território, seja na sua manifestação mais simples, seja na mais complexa.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Art. 27 – A preservação da memória e o patrimônio cultural do Município envolvem o seguinte:

I - Conservação, Proteção e Restauração dos bens culturais que referenciam a memória da ocupação do território;

II - Conservação e Proteção do Patrimônio Natural, considerando ambiências e visadas referenciais para a comunidade;

III - Promover a desobstrução visual dos bens culturais;

IV - Desenvolver ações e programas para a conservação e o restauro dos bens culturais do Município;

V - Proteger o patrimônio cultural por meio de inventários, registros documentais, vigilância, tombamento, e outros instrumentos que possam preservar a memória da ocupação do Município;

VI - Criação de Centros de Referência da Memória e do Patrimônio Cultural, integrados com as diretrizes para o Turismo;

VII - Desencadear mecanismos para a compensação dos proprietários de imóveis protegidos por questões culturais – como a isenção do IPTU;

VIII - Manter atualizado o mapeamento cultural desenvolvido para o Município, inclusive com geo-referenciamento.

IX - Realizar o levantamento da produção cultural local;

X - Incentivar as manifestações culturais locais.

CAPÍTULO XI

Da Mobilidade e da Circulação

Art. 28 - A mobilidade e a circulação do município perpassam o seguinte:

I – Considerar a acessibilidade urbana como direito universal, com o direito da Comunidade a ter acesso físico, com facilidade, a tudo que a cidade oferece;

II – Elaboração do Plano de Transporte Coletivo Municipal considerando as demandas elencadas nesta Lei;

III – Garantia de acesso dos cidadãos ao transporte coletivo urbano;

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

- IV – Eficiência e eficácia na prestação dos serviços de transporte coletivo, sendo que esta deve ser capaz de atender e satisfazer às necessidades dos usuários a um baixo custo;
- V – Contribuição ao desenvolvimento sustentável das cidades buscando matrizes energéticas não poluentes;
- VI – Transparência e participação social no planejamento, controle avaliação dos serviços de transportes e da política de mobilidade urbana;
- VII - Garantir a participação popular na política de mobilidade urbana;
- VIII – Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte urbano;
- XIX - A estrutura de transporte deve atender de forma mais uniforme todo o território municipal;
- X – Eqüidade no uso do espaço publico de circulação, vias e logradouros;
- XI - Possibilitar boas condições de circulação, não somente para veículos particulares, mas também para o transporte coletivo;
- XII - Implantação de vias de pedestre e ciclovias paralelas à vias de circulação rodoviária, em especial a atual MG-353 e MG-133.

TÍTULO III

Do Planejamento e Gestão Municipal

CAPÍTULO I

Dos Instrumentos de Democratização da Gestão Municipal

Art. 29 - Os instrumentos de democratização da Gestão Municipal têm por objetivo promover a gestão municipal descentralizada e participativa, quais sejam:

- I - Órgãos colegiados de política urbana;
- II - Debates, audiências e consultas públicas;
- III - Conferências;
- IV - Conselhos Municipais;
- V - Gestão orçamentária participativa;
- VI - Estudo de impacto de vizinhança;
- VII - Parcelamento e Edificação Compulsórios;
- VIII - IPTU Progressivo no Tempo;

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

- XIX - Desapropriação com pagamento em Títulos;
- X - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- XI - Transferência do Direito de Construir;
- XII - Direito de Preempção;
- XIII - Projetos e programas específicos;
- XIV - Iniciativa popular de projeto de lei;
- XV – Referendo e Plebiscito.

Parágrafo Único – O Poder Público, além dos mecanismos acima, deverá:

- I – Incentivar e fortalecer as associações de moradores, garantindo recursos orçamentários e subvenções às entidades regularmente constituídas;
- II – Promover ampla publicidade das atividades desenvolvidas pelos Conselhos de direitos existentes no município;
- III – Promover a capacitação dos conselheiros visando dotar de qualidade a atuação dos mesmos.

Art. 30 - Além dos instrumentos previstos nesta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo poderão estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 31 - A participação, de toda a população, na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público, mediante a convocação obrigatória das entidades da sociedade civil e da cidadania, especialmente daqueles que serão diretamente atingidos por decisões e atos tomados nos termos da presente Lei.

Art. 32 - A informação acerca da realização dos debates, conferências, audiências públicas e gestão orçamentária participativa será garantida por meio de veiculação nas rádios, jornais, panfletos, carro de som e via internet, podendo, ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

Art. 33 - As informações referentes ao Art. anterior deverão ser divulgadas com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

Parágrafo Único – Deverão constar da informação o local, o dia, o horário e o assunto respectivo à reunião.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Art. 34 - Os instrumentos mencionados neste capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

Seção I

Dos Debates

Art. 35 - O poder público promoverá a realização periódica de sessões públicas de debates sobre temas relevantes de interesse público.

Art. 36 - A realização dos debates poderá ser solicitada ao Poder Executivo pelos Conselhos Municipais, Câmara Municipal e por outras instituições representativas de classe e demais entidades de representação da sociedade.

Seção II

Das Audiências Públicas

Art. 37 - A audiência pública é um instituto de participação popular, aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, por meio da qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o poder público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Art. 38 - As audiências públicas serão promovidas, pelos poderes públicos, para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. As audiências públicas implicam o dever de motivação do administrador quando da tomada das decisões em face dos debates e indagações realizados.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Art. 39 - Serão realizadas audiências públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente danosos em seu entorno, bem como nos demais casos que forem de interesse público relevante.

§1º - Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data da realização da respectiva audiência pública.

§2º - As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, devendo, o conselho respectivo ao tema, reter para seu acervo, uma cópia da lavratura da ata de realização da audiência.

§3º - Serão obrigatórias as audiências públicas quando da realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, como condição prévia e indispensável à sua aprovação.

Seção III Das Conferências Públicas

Art. 40 - As conferências terão por objetivo a mobilização, do Governo Municipal, do poder legislativo e da sociedade civil, na elaboração e avaliação das políticas públicas, em que serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

Art. 41 - As conferências poderão ser utilizadas para definir alterações na legislação urbanística, em especial quando da revisão da presente Lei.

Seção IV Dos Conselhos

Art. 42 - A participação da população na gestão municipal se dará, também, por meio de conselhos municipais de caráter deliberativo, propositivo e fiscalizatório

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

dentro de suas atribuições e apenas nos limites de sua competência, que deverá sempre ser fixada por lei.

Art. 43 - São atribuições gerais de todos os Conselhos Municipais:

I - Intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município;

II - Analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III - Participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor, no Plano Plurianual e nas Leis Orçamentárias;

IV - Solicitar ao poder público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de suas competências.

Subseção I

Do Conselho da Cidade

Art. 44 - Fica instituído o Conselho da Cidade do Município de Coronel Pacheco, órgão deliberativo, externo, composto de forma paritária por servidores do Poder Executivo Municipal, pela Sociedade Civil Organizada representando as regiões da cidade, e por técnicos e profissionais da área de planejamento urbano.

Art. 45 - A existência do Conselho da Cidade está garantida nos termos do art. 42, III, da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e conforme art. 6 da Resolução n 34/2005 do Ministério das Cidades, além do que foi pactuado na Conferência da Cidade de Coronel Pacheco realizada em 9 de dezembro de 2006.

Art. 46 - O Conselho da Cidade terá as seguintes competências, dentre outras:

I - realizar de dois em dois anos a Conferência da Cidade;

II - acompanhar e monitorar a implementação das diretrizes do Plano Diretor Participativo, além de orientar a execução do Inventário do Patrimônio Cultural e Turístico, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Plano de Transportes Municipal;

III - opinar sobre a compatibilidade das propostas de ações e obras contidas nos planos plurianuais e nos orçamentos anuais, tendo em vista as diretrizes estabelecidas por esta Lei do Plano Diretor Participativo;

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

IV - opinar sobre os casos omissos desta Lei e da de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo a ser elaborada;

V - manter contato permanente e estar ciente das deliberações dos outros conselhos existentes na cidade.

VI. Emitir parecer sobre proposta de alteração desta Lei referente ao Plano Diretor do Município;

VII. Emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara;

VIII. Aprovar e acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização de gestão, regulamentados na presente lei;

IX. Aprovar e acompanhar a implantação dos Planos Setoriais, de execução do Plano Diretor;

X. Acompanhar a elaboração dos projetos de lei que regulamentará o presente Plano Diretor, deliberando sobre seu conteúdo;

XI. Convocar audiências públicas;

XII. Elaborar seu regimento interno.

§1º. Para criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor e à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, o Conselho da Cidade deverá emitir parecer prévio, como requisito para o processo de aprovação pela Câmara Municipal.

§2º - O Conselho da Cidade deve reunir-se pelo menos uma vez a cada dois meses, sendo que o Poder Executivo deve garantir a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento. Entende-se esta infra-estrutura as instalações físicas para a Secretaria Executiva, Comissões ou Câmaras Técnicas e Assessorias, sala de reuniões, bem como equipamentos, como telefone, fax, computador, xerox, transporte para os conselheiros e para a entrega de convocações e material de consumo para o trabalho.

CORONEL PACHECO

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

CAPÍTULO II **Do Orçamento Participativo**

Art. 47 - Fica instituído como mecanismo de participação popular no planejamento e gestão democrática da cidade o Orçamento Participativo do Município de Coronel Pacheco.

Parágrafo Único - Constituem diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte:

I - a socialização do processo decisório, administrativo, executivo e o compromisso prioritário das ações de governo com as camadas de mais baixa renda da população e com os excluídos;

II – as indicações feitas pela Comunidade, através do Orçamento Participativo no Município de Coronel Pacheco;

III – a modernização dos métodos e procedimentos de administração pública com vistas à racionalização de recursos;

IV – a modernização da administração pública, através da capacitação de recursos humanos e adoção de novas tecnologias, objetivando qualidade, eficiência e eficácia na prestação de serviços ao público em geral.

TÍTULO IV **Da Ocupação do Território**

CAPÍTULO I **Das Ocupações Urbanas e Rurais**

Art. 48 – Esta Lei estabelece as normas e as condições para o macrozoneamento, zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, assim como para o sistema viário no Município.

Art. 49 - O território do Município é considerado de maneira global, dividindo-se em Unidades Administrativas com características rurais e urbanas, a saber a Zona Urbana - ZU, a Zona Rural - ZRU, a Zona Industrial - ZI, e estas subdivididas em Áreas específicas, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Caderno do Plano Diretor Participativo.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

- I - A Zona Urbana ZU - com características urbanas e rurais, engloba os bairros Nossa Senhora Aparecida, São Cristóvão, Centro e Santa Rita, conforme definido pela planta de referência cadastral municipal;
- II - A Área de Interesse AI 01 - com características rurais, apresenta grande potencial turístico e edificações de interesse cultural. Abrange a localidade de Triquedá, conforme definido pelo mapa de macro-zoneamento do município;
- III - A Área de Interesse AI 02 - com características predominantemente rurais, compreende o povoado de João Ferreira e apresenta interesse turístico e ambiental conforme já definido pelo mapa de macro-zoneamento do município;
- IV - A Área de Interesse AI 03 - com características predominantemente rurais, possui potencial turístico, ambiental e cultural por abranger edificações de interesse histórico. Compreende o povoado de Ribeirão de Santo Antônio conforme já definido pelo mapa de macro-zoneamento do município;
- V - A Área de Interesse AI 04 - com características predominantemente rurais, possui potencial turístico, ambiental e cultural por abranger edificações de interesse cultural além de parte remanescente de mata nativa. Compreende o povoado de Ribeirão de São José, conforme já definido pelo mapa de macro-zoneamento do município;
- VI - A Área de Interesse AI 05 - Compreende o Campo Experimental Água Limpa (EMBRAPA) com a função de alojar os funcionários da empresa. Possui potencial turístico, ambiental e cultural conforme já definido pelo mapa de macro-zoneamento do município.
- VII - A Área de Proteção Ambiental (APAM) – APAM's configura-se como áreas que devem ser tratadas como prioritárias para o Município no sentido da conservação e da recuperação ambiental. Para as APAM's projeta-se o início de um trabalho para a implantação e consolidação de Unidades de Conservação. Em todas as APAM's, devem ser coibidas as atividades de extração mineral, de parcelamentos, conforme o que preconiza a legislação federal.
- VIII - A recuperação das faixas de vegetação especificadas deverão ficar a cargo do proprietário, tendo então o poder público, o compromisso de apoiar esta iniciativa em conjunto com outros órgãos como EMATER (Empresa Mineira de Assistência Técnica Rural), IEF (Instituto Estadual de Floresta), IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis), UFJF (Programa de Apoio aos Municípios), dentre outros afins;
- IX - A Área Industrial – AIN, caracterizada por trechos ao longo da MG 353, nos quais poderão ser implantados novos projetos industriais.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Parágrafo Único - No caso da AIN devem ser considerados também os trechos ao longo da futura proposta do DER (Departamento de Estradas de Rodagem) através do Projeto de Contorno Rodoviário, para uma via expressa de ligação do Aeroporto Regional da Zona da Mata - situado na divisa entre os municípios de Goianá e Rio Novo – com a BR 040, no trecho próximo a Mercedes-Benz.

Art. 50 - Estão sujeitas às disposições desta Lei:

- I - a execução de parcelamentos do solo - loteamentos e desmembramentos;
- II - as obras de edificações, no que se refere aos parâmetros urbanísticos relacionados com coeficiente de aproveitamento do solo, quotas de terreno por unidade habitacional, taxa de ocupação, gabarito, taxa de permeabilização, afastamentos, altura na divisa, saliências e área de estacionamento;
- III - a localização de usos e o funcionamento de atividades.

Parágrafo Único – As edificações e obras nas áreas urbanas devem ser encaminhadas para aprovação e licenciamento pelo Poder Executivo, acompanhadas do projeto básico, com apresentação do Responsável Técnico – ART/CREA.

Art. 51 - O parcelamento do solo urbano pode ser feito por meio de loteamento ou desmembramento.

§1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação que implique a abertura, o prolongamento, a modificação ou a ampliação de vias de circulação ou de logradouros públicos.

§2º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos existentes.

§3º – Todo parcelamento deve ser encaminhado para aprovação e licenciamento pelo Poder Executivo, com apresentação do Responsável Técnico – ART/CREA.

Art. 52 - Não é permitido o parcelamento do solo em terrenos:

- I - alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de serem tomadas providências que assegurem o escoamento das águas;

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

II - que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem prévio saneamento;

III - naturais com declividade superior a 45% (quarenta e cinco por cento);

IV- em que seja tecnicamente comprovado que as condições geológicas não aconselham a edificação;

VII - em que a poluição impeça a existência de condições sanitárias suportáveis, até a correção do problema.

§1º - No caso de parcelamento de glebas com declividade de 30% (trinta por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento), o projeto respectivo deve ser acompanhado de declaração do responsável técnico de que é viável edificarse no local.

§2º - A declaração a que se refere o §anterior deve estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica do laudo geotécnico respectivo, feita no CREA/MG.

§3º - O parcelamento de glebas em que haja áreas de risco geológico está sujeito a elaboração de laudo geotécnico acompanhado da anotação de responsabilidade técnica feita no CREA/MG.

Art. 53 - O parcelamento do solo para fins urbanos só será permitido nas zonas urbana e de expansão urbana do município.

Art. 54 - No caso de novos parcelamentos, deve ser destinada área de 35 % (Trinta e cinco por cento) ao Município, considerando vias, áreas verdes e instalação de equipamentos urbanos comunitários, bem como espaços livres públicos.

Parágrafo Único - Deve ser observada a seguinte proporção:

I - As vias delineadas para os novos parcelamentos devem ser arborizadas, privilegiando-se a vegetação nativa, como ipês, jacarandás e mulungús;

II - Os novos parcelamentos devem contemplar a infra-estrutura necessária para o atendimento da Comunidade - como abastecimento e tratamento de água, esgoto (ETE), eletricidade, drenagem, pavimentação, incluindo-se meios-fios.

III - Para o cálculo da área destinada ao Município, a porcentagem de vias não deve exceder a 20% (vinte por cento)

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Art. 55 - O coeficiente de aproveitamento, considerado como a relação entre a área edificável e a área do terreno, para os novos parcelamentos fica estabelecido como fator 1 para todo o Município.

Art. 56 - A Taxa de permeabilidade mínima para o Município é de 50%(cinquenta por cento) seja para edificações, seja para construções de qualquer natureza.

Art. 57 - Para a área rural o parcelamento do solo deve ser voltado para fins rurais, sendo vedado o parcelamento para outra finalidade.

Parágrafo Único - Deve ser observada a dimensão do módulo rural da região, estabelecido pelo órgão federal competente, no caso de parcelamentos para fins rurais serão aplicadas normas e determinações previstas no Decreto Federal nº 62.504 de 08 de abril de 1968 e Instrução do INCRA nº 17 b.

CAPÍTULO IV

Do Zoneamento

Art. 58 - O Município teve as suas Unidades Administrativas pensadas em zonas específicas que envolvem áreas urbanas, com perfis de usos e ocupação diferenciados, considerando a multiplicidade e flexibilidade como norteadoras deste zoneamento, a saber:

I - A Área de Interesse Cultural – AIC, caracterizada por áreas que remontam às primeiras ocupações do município, ambiências relacionadas ao núcleo inicial das localidades e distritos;

II- A Área de Especial Interesse Social – AEIS, caracterizada por áreas onde serão implementados programas de inclusão, via regularização fundiária e intervenções para a dotação de infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos;

III - A Área Residencial – AR, caracterizada por áreas onde deve ser preservado, preferencialmente, o uso residencial. Sendo permitido apenas pequenos comércios de caráter local.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

IV - A Área Mista – AM, caracterizada por áreas onde os usos, podem ser mais flexibilizados, na perspectiva de um compartilhamento de atividades, do tipo residencial, comercial e cultural.

V - Área de Adensamento Restrito – AAR, caracterizada por áreas onde não é desejável o incentivo ao adensamento das ocupações em termos de conjuntos edificados, em virtude de saturação viária, carência de infra-estrutura, dentre outros.

VI - A Área de Risco à Ocupação Urbana – ARIS, caracterizada por áreas onde não é desejável o incentivo ao adensamento das ocupações em termos de conjuntos edificados, caracterizadas por apresentarem movimento de massa, áreas de inundação, assoreamento, quedas de blocos de rocha, e erosão.

VII - A Área de Expansão Urbana – AEU, caracterizada por áreas em que se deseja direcionar o desenvolvimento da cidade.

VIII – Área de Proteção Ambiental – APAM, caracterizada por áreas remanescentes de Floresta Atlântica, matas ciliares, topos de morros.

TÍTULO V

Dos Instrumentos de Política Urbana

CAPÍTULO I

Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 59 - A autorização de empreendimentos e atividades que causem impacto urbanístico e ambiental, consoante com os parâmetros definidos na presente Lei e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, esta última a ser elaborada de acordo com as disposições finais, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística e ambiental, dependerá de elaboração e aprovação de prévio Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da administração municipal e aprovado pelo Conselho da Cidade.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Art. 60 - Será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) os seguintes empreendimentos:

- I - Parcelamentos urbanos;
- II - Empreendimentos comerciais;
- III – Empreendimentos Industriais;
- IV - Cemitérios;
- VI - Aterros sanitários ou outros depósitos de resíduos sólidos;
- VII - Penitenciárias, Presídios e Cadeias Públicas;

Parágrafo Único - Decreto Municipal poderá definir outros empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 61 - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá esclarecer sobre os aspectos positivos e negativos do empreendimento, sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e de seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I - Adensamento populacional;
- II - Uso e ocupação do solo;
- III - Valorização imobiliária;
- IV - Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluente de drenagem de águas pluviais;
- VI - Equipamentos comunitários, tais como os de saúde e de educação;
- VII - Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII - Poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX - Vibração;
- X - Periculosidade;
- XI - Riscos ambientais;
- XII - Impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno;
- XIII - Ventilação e iluminação.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Art. 62 - O Poder Executivo Municipal, orientado pelo Conselho da Cidade poderá solicitar alterações e complementações no projeto do empreendimento ou parcelamento, além da execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I - Ampliação das redes de infra-estrutura urbana;

II - Área de terreno ou área edificada, para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres;

IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V - Conservação e restauro de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais, considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

VII - Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII - Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;

IX - Construção de pequenas estações de tratamento de esgoto (ETE) para atender as áreas urbanas das Unidades Administrativas.

§1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§2º. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e às demais exigências apontadas pelo poder executivo municipal, antes da finalização do empreendimento.

§3º. O certificado de conclusão da obra e/ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão da obra.

Art. 63 - A elaboração do EIV é de caráter municipal e não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental estadual e federal.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Art. 64 - Dar-se-á obrigatória publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta pública, no órgão municipal competente, para qualquer interessado.

§1º. Serão fornecidas cópias do EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada e do entorno ou suas associações.

§2º. Antes da decisão sobre o projeto, o órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública com os moradores da área afetada e do entorno ou com suas respectivas associações, garantida a presença do empreendedor.

CAPÍTULO II

Do Parcelamento e Edificação Compulsórios

Art. 65 – O Parcelamento e Edificação Compulsórios envolvem a utilização do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, quando não houver justificativa para tal situação, sendo que o Conselho da Cidade irá fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

Parágrafo Único - Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido nesta Lei.

Art. 66 – O Parcelamento e Edificação Compulsórios se aplicam às Unidades Administrativas, preferencialmente nas Áreas de Especial Interesse Social e nas Áreas de Proteção Ambiental;

I - Nos terrenos que se inserem nesta área, o proprietário é obrigado a dar uma destinação ao seu terreno, caso contrário, será aplicado sobre o mesmo o Imposto Territorial Urbano Progressivo – IPTU Progressivo.

II - O imposto aumenta a cada ano e, no extremo, o Poder Público pode fazer a desapropriação do terreno pagando com títulos da dívida pública. Aquelas propriedades tratadas como reserva de mercado especulativo da terra, que tem acesso a uma infra-estrutura já instalada – por toda a comunidade, com os impostos que geraram esgotos, água, rede de drenagem, pavimentação, passeios e transporte público, além de equipamentos urbanos – que se valoriza a cada ano, deve ter uma destinação, para cumprir com a sua função social.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Parágrafo Único – Fica a cargo do Conselho da Cidade definir a pertinência da implementação do instrumento nesta área específica, de acordo com a Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo a ser elaborada.

CAPÍTULO III Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 67 – O IPTU progressivo aplica-se no caso do descumprimento do que foi definido no Art. 86 desta Lei, sendo que o Município procederá a aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Único – O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado por lei específica sobre o assunto, a ser encaminhada pelo Conselho da Cidade.

CAPÍTULO IV

Da Desapropriação com pagamento em títulos

Art. 68 – A Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública ocorre nos casos em que, após cinco anos de cobrança do IPTU progressivo, o proprietário não tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel sob a sua propriedade.

Parágrafo Único – Fica a cargo do Conselho da Cidade discutir valores de indenizações e o processo de resgate dos títulos.

CAPÍTULO V Outorga Onerosa do Direito de Construir

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Art. 69 – A Outorga Onerosa do Direito de Construir aplica-se nos casos em que o proprietário de imóvel demonstrar o interesse em exercer o seu direito de construir acima do coeficiente com fator 1 definido para o Município.

Parágrafo Único – Fica a cargo do Conselho da Cidade definir os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento e a proporcionalidade entre a infra-estrutura urbana existente e o aumento de densidade esperado em cada área, com base na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano a ser elaborada.

Art. 70 – A Outorga Onerosa envolve a possibilidade da ampliação altimétrica das construções ali inseridas. O aumento do gabarito das construções obriga a uma contrapartida, por parte dos proprietários, o que gera um fundo para o desenvolvimento urbano a ser aplicado em áreas com maiores dificuldades e carências.

CAPÍTULO VI

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 71 – A Transferência do Direito de Construir se aplica nos casos em que o proprietário teve o seu direito de construir restringido, seja por questões de proteção do patrimônio cultural, seja por algum motivo qualquer que justifique a compensação dos proprietários.

Parágrafo Único – Fica a cargo do Conselho da Cidade definir as áreas passíveis de receber as transferências, bem como os limites possíveis, com base na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano a ser elaborada.

Art. 72 – A Transferência do Direito de Construir, se aplica nas áreas de interesse cultural, bem como nas áreas de especial interesse social.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CAPÍTULO VII

Do Direito de Preempção

Art. 73 – O Direito de Preempção envolve a preferência por parte do poder público para aquisição de imóvel urbano, quando este for objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo Único – Fica a cargo do Conselho da Cidade definir as finalidades de cada área a qual se aplica este instrumento.

Art. 74 – O Direito de Preempção será exercido nos casos de:

I – Regularização Fundiária Sustentável;

II – Implementação de programas e projetos habitacionais;

III - Constituição de Reserva Fundiária;

IV – Ordenamento e direcionamento da Expansão Urbana;

V – Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – Criação de áreas de conservação – Unidades de Conservação Ambiental;

VII – Proteção do patrimônio cultural;

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 75 - Constituem partes integrantes desta Lei, o Caderno do Plano Diretor com os seus anexos, incluindo o mapeamento referente à Caracterização Geral, ao Macrozoneamento e aos Zoneamentos específicos.

Art. 76 – O Poder Executivo deve providenciar o cadastro urbanístico municipal, assim como providenciar mapas geo-processados via satélite, no prazo de 90(noventa) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Art. 77 - O Poder Executivo deve providenciar, o Conselho da Cidade analisar, o Poder Legislativo deve analisar e aprovar, no prazo de 180 dias, o inventário urbanístico e cultural do Município, contemplando os bens culturais móveis e imóveis, bem como os bens naturais.

Art. 78 – O Poder Executivo deve providenciar, o Conselho da Cidade analisar, e o Poder Legislativo deve analisar e aprovar, no prazo de 180

(cento e oitenta) dias, a elaboração do Plano de Transporte Coletivo Municipal, considerando as propostas de diretrizes definidas nesta Lei.

Art. 79 - O Poder Executivo deve providenciar, o Conselho da Cidade analisar, e o Poder Legislativo deve analisar e aprovar, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal, que contemple as Áreas Administrativas e as Zonas com as suas áreas específicas.

Art. 80 - O Poder Executivo deve providenciar, o Conselho da Cidade analisar, e o Poder Legislativo deve analisar e aprovar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a revisão do Código de Posturas Municipal.

Art. 81 - O Poder Executivo deve providenciar, o Conselho da Cidade analisar, e o Poder Legislativo deve analisar e aprovar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o Plano Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 81 - O Poder Executivo deve providenciar, o Conselho da Cidade analisar, e o Poder Legislativo deve analisar e aprovar, no prazo de 90 dias, a publicação do Caderno do Plano Diretor Participativo em tiragem a ser definida para contemplar a ampla divulgação desta Lei.

Art. 83 – O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico, operacional e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade, previsto nesta Lei, transferindo toda estrutura e equipamentos do Núcleo Gestor e Grupo de Trabalho do Plano Diretor para o mesmo, que compartilhará o espaço e os equipamentos com os demais Conselhos Municipais.

Art. 84 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Edelson Sebastião Fernandes Meirelles
Prefeito Municipal



Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA